

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental****Parecer nº 271/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO Nº 1370.01.0050545/2020-57****PARECER ÚNICO Nº 271/2020 (SEI) e 0517558/2020 (SIAM)**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21702917

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00171/1994/010/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia	00171/1994/001/1994	Concedida
Licença de Instalação	00171/1994/002/1998	Concedida
Licença Prévia - LT Ipatinga I - UH Porto Estrela, 230 KV	00171/1994/004/2000	Concedida
Licença Prévia - LT UH Porto Estrela - Itabira 2, 230 KV	00171/1994/005/2000	Concedida
Licença de Operação	00171/1994/007/2001	Concedida
Outorga (aproveitamento de potencial hidrelétrico)	04593/2010	Em análise
Outorga (captação de água subterrânea)	17473/2011	Em análise

EMPREENDEDOR: CONSÓRCIO AHE PORTO ESTRELA		CNPJ: 02.040.998/0001-83
EMPREENDIMENTO: AHE PORTO ESTRELA		CNPJ: 02.040.998/0001-83
MUNICÍPIO: Joanésia, Braúnas e Açucena		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 07' 17"	LONG/X 42° 39' 52"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce UPGRH: DO3 - Rio Santo Antônio	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio SUB-BACIA: Rio Santo Antônio
---	---

CÓDIGO: E-02-01-1	PARÂMETRO Capacidade Instalada = 112MW PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH. DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 6 PORTE GRANDE
-----------------------------	--	--	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
<ul style="list-style-type: none"> Se há ou não incidência de critério locacional 	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Aloisio Otavio Ferreira – Biólogo	CRBio 02450/4-D
Fernando Antônio Sarmento Santos - Engº Eletricista	CREA MG5940D
Ivan Henriques Paulinelli- Engº Eletricista	CREA MG18.996/D
Márcia Oliveira Barbosa Silva - Bióloga	CRBio 13.426/4-D
Relatório de Vistoria: 470/2008	DATA: 25/09/2008

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental	1.365.414-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21752834** e o código CRC **D047BD4E**.



PARECER ÚNICO Nº 0517558/2020 (SIAM) e 271/2020 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00171/1994/010/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia	00171/1994/001/1994	Concedida
Licença de Instalação	00171/1994/002/1998	Concedida
Licença Prévia - LT Ipatinga I - UH Porto Estrela, 230 KV	00171/1994/004/2000	Concedida
Licença Prévia - LT UH Porto Estrela - Itabira 2, 230 KV	00171/1994/005/2000	Concedida
Licença de Operação	00171/1994/007/2001	Concedida
Outorga (aproveitamento de potencial hidrelétrico)	04593/2010	Em análise
Outorga (captação de água subterrânea)	17473/2011	Em análise

EMPREENDEDOR: CONSÓRCIO AHE PORTO ESTRELA	CNPJ: 02.040.998/0001-83
EMPREENDIMENTO: AHE PORTO ESTRELA	CNPJ: 02.040.998/0001-83
MUNICÍPIO(S): Joanésia, Braúnas e Açucena	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sirgas2000	LAT/Y 19° 07' 17"	LONG/X 42° 39' 52"
---	--------------------------	---------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio
UPGRH: DO3	SUB-BACIA: Rio Santo Antônio

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
E-02-01-1	Capacidade Instalada = 112MW	Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH.	6 Porte Grande

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
• Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aloisio Otavio Ferreira – Biólogo	REGISTRO: CRBio 02450/4-D
Fernando Antônio Sarmiento Santos - Engº Eletricista	CREA MG5940D
Ivan Henriques Paulinelli- Engº Eletricista	CREA MG18.996/D
Márcia Oliveira Barbosa Silva - Bióloga	CRBio 13.426/4-D
Relatório de Vistoria: 470/2008	DATA: 25/09/08

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva – Analista Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Introdução.

Este parecer visa subsidiar tecnicamente a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) para julgamento da concessão da Renovação da Licença de Operação para Aproveitamento Hidrelétrico Porto Estrela, requerida pelo consórcio Porto Estrela - CEMIG/COTEMIG/CVRD.

O empreendimento com capacidade nominal de geração de 112MW, localiza-se no Rio Santo Antônio – Bacia do Rio Doce, ocupando terras dos municípios de Joanésia, Braúnas e Açucena. As licenças Prévia, de Instalação e de Operação foram concedidas, respectivamente, em 20/07/1995, 12/11/1998 e 29/06/2001.

2. Do cumprimento da decisão judicial

Inicialmente, é necessário informar a distribuição da Ação Civil Pública 5000159-30.2020.8.13.0417 em trâmite na Vara Única da Comarca de Mesquita, cujo pedido em relação ao Estado de Minas Gerais, consiste na inclusão do PA 00171/1994/010/2005 em pauta de discussão e julgamento da unidade competente do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam).

Assim sendo, salienta-se que foi deferido o pedido de tutela de urgência em 02/09/2020 para determinar a inclusão do referido processo administrativo na próxima pauta de discussão e julgamento da unidade competente do COPAM, nos termos do art.23 da Lei Estadual 21.972/2016, que deverá se realizar em até 120 dias, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, sob pena de multa especificada na decisão.

Tais razões justificam a disponibilização deste processo na pauta de discussão e julgamento desta colenda Câmara Técnica, considerando a comunicação nº 20970316, realizada pela SUPRAM SM nos autos do processo SEI 1080.01.0039318/2020-16.

O presente processo está sob análise da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas SUPRAM-SM em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Leste de Minas, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

As análises nesta superintendência se iniciaram em agosto/2020, quando os gestores tiveram acesso ao Relatório de Desempenho Ambiental – RADA constante no processo 00171/1994/010/2005, de 11/05/2005. Em setembro/2020 as pastas físicas referentes aos processos anteriores, nos quais constam, dentre outros, os



protocolos de cumprimentos de condicionantes, foram tramitados para a SUPRAM-SM.

Em estrito cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública, as equipes técnica e jurídica da SUPRAM-SM apresentam o presente parecer para a pauta de discussão e julgamento desta Câmara Técnica sem, entretanto, ter se concluído a análise técnica do processo, como é de praxe, uma vez que não houve tempo hábil para isto face ao referido controle jurisdicional.

É pública e notória a importância de uma análise do cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas em plenário para assegurar a operação sustentável da atividade, bem como dos ajustes à legislação necessários ao processo. No caso em tela, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento de todos os passos necessários à análise, restou prejudicada a emissão do parecer único.

3. Contexto histórico.

Em **20/07/1995**, a Siderúrgica Mendes Júnior obteve a **Licença Previa nº031** para a Usina Hidrelétrica de Porto Estrela. Tal processo foi formalizado mediante EIA/RIMA, no qual foi submetido à consulta pública no dia 15/03/1995, e as considerações de análise do processo foram descritas no parecer técnico/Dicaf/ nº 010/95.

Proposto inicialmente pela Siderúrgica Mendes Junior S/A, com fins de autoprodução de energia elétrica, o empreendimento teve sua concessão outorgada pelo DNAEE, através de licitação realizada em maio/97, ao consórcio Porto Estrela, composto pela CEMIG, Companhia Vale do Rio Doce – CVRD e Companhia de Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS.

A **Autorização nº148/98** para a supressão de 8ha com a finalidade de viabilizar a implantação do canteiro de obras, alojamentos e o eixo da barragem foi emitida pelo **IBAMA** em 05/08/1997, válida por 12 meses.

Em 12/11/1998, o então Consórcio Porto Estrela, obteve o certificado LI nº163, no qual constava como uma das condicionantes a necessidade de obter junto ao IBAMA a autorização para supressão da vegetação na área de inundação.

O empreendedor apresentou em 22/06/2001 (protocolo 22803/2001) as autorizações do IEF de números 53909 e 35843. A primeira, emitida pelo escritório regional de Açucena, refere-se à margem direita do reservatório e a segunda, emitida pelo escritório regional de Ipatinga, refere-se à margem esquerda do reservatório, ambas expedidas em 05/06/2001.

O Consórcio AHE Porto Estrela obteve Licença de Operação nº299 em 29/06/2001, no âmbito do processo administrativo nº171/1994/007/2001, para operar a UHE



Porto Estrela (geração de energia) válida por 4 anos. Conforme informações prestadas no RADA, o início de funcionamento ocorreu em setembro/2001.

As atividades de Linha de transmissão UHE Porto Estrela – Itabira 2/Linha de transmissão Ipatinga 1 – Porto Estrela 230 kv, foram regularizadas Licença de Operação nº457 em 28/09/2001, conforme processo administrativo nº 171/1994/008/2001.

Em 11/05/2005 formalizaram o processo 00171/1994/010/2005 requerendo Revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de Barragens de geração de energia – Hidrelétricas, para uma área inundada de 420ha e capacidade instalada de 112MW (código E-02-01-1, conforme DN 74/2004, vigente à época).

Em 30/06/2005 a empresa em questão requereu a revalidação da LO 457 (PA 171/1994/008/2001), para as atividades de Linha de transmissão. Conforme art 12 da Deliberação Normativa 217/2017, tal atividade fica dispensada do processo de renovação de licença de Operação. De qualquer forma, será avaliado neste parecer o cumprimento da condicionante relativa a Licença de operação desta atividade (PA 171/1994/008/2001).

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM-LM em 25/09/08, Relatório de Vistoria 470/2008.

Informações Complementares, conforme documento SIAM nº 289133/2009 de 19/06/2009, foram emitidas pelo então analista ambiental responsável pela análise do processo na SUPRAM-LM.

De acordo com o ofício/SUPRAM-LM_SUP nº331/2018 de 25/07/2018, o atual processo administrativo foi reenquadrado na DN 217/2017, tendo o empreendedor encaminhado novo FCE preenchido em 14/08/2018.

Desde outubro de 2015 o Consórcio UHE Porto Estrela (CUHPE) vem sendo administrado sob a responsabilidade de nova estrutura acionária, alterada em agosto de 2014, devidamente homologada pela Agência Nacional de Energia (ANEEL) nos termos de sua Resolução Autorizativa nº 4.955/2014, publicada no D.O.U. em 05 de dezembro do mesmo ano. A composição das cotas do CUHPE passou a ser a seguinte:

- Aliança Geração de Energia S.A. (Aliança) – 200/3;
- Companhia de Tecidos Norte de Minas (Coteminas) – 100/3.

Por sua vez, a nova acionista majoritária (Aliança) apresenta a seguinte composição acionária:

- Vale S.A. – 55%;
- Cemig Transmissão e Distribuição S.A – 45%.



4. Caracterização do empreendimento.

Características construtivas

A UHE de Porto Estrela apresenta a casa de força situada ao pé da barragem e condutos forçados de curta extensão. Desta forma não existe vazão entre a barragem e a casa de força. A tabela a seguir traz os dados básicos do empreendimento:

Tabela 1: Características da Usina Hidrelétrica AHE Porto Estrela.

Potência e Energia	Potência instalada (MW): 112 Queda bruta (m): 50,30 Queda líquida (m): 47,92 Vazão nominal (m ³ /s): 252,40
Reservatório	NA de montante: NA Máximo Maximorum (m): 259,60 NA Máximo Normal (m): 257,70 NA Mínimo (m): 248,70
	Áreas inundadas No NA Máximo Maximorum (km ²): 4,41 No NA Máximo Normal (km ²): 4,20 No NA Mínimo Normal (km ²): 2,56
	NA's de jusante NA Máximo Excepcional (m): 218,20 NA Máximo Normal (m): 207,40 NA Mínimo Normal (m): 206,50
	Volumes Volume (hm ³): 76,18 Volume útil (hm ³): 28,33 Volume morto (hm ³): 42,35 Depleção máxima (m): 9,00 Vida útil (anos): estimativa inicial de 47 – estimativa atual de 44,6 anos com 90% assoreamento.
	Comprimento do reservatório (km): 10,0 Largura média (km): 0,45

Operação da Usina



A regra operativa da usina Porto Estrela aqui descrita foi transcrita das informações prestadas no RADA (elaborado em 2005), e são de responsabilidade do empreendedor e daqueles que elaboraram os estudos.

A usina de Porto Estrela se localiza no rio Santo Antônio a jusante da usina hidrelétrica de Salto Grande da CEMIG. A UHE de Salto Grande se localiza no rio Guanhães, que é afluente do rio Santo Antônio. O rio Santo Antônio possui um barramento e desse barramento do rio Santo Antônio sai um túnel que desvia a água para a barragem do rio Guanhães. Do barramento do rio Guanhães sai outro túnel que leva a água que é turbinada pela UHE de Salto Grande. O excesso de água na barragem do rio Guanhães é vertido.

A afluência à usina hidrelétrica de Porto Estrela é composta pelas vazões vertidas nos barramentos Santo Antônio e Guanhães e da vazão turbinada na UHE de Salto Grande. É pequena a contribuição de vazão intermediária entre os barramentos de Guanhães e Porto Estrela.

O remanso da UHE de Porto Estrela, na sua cota máxima normal operativa, chega ao barramento Guanhães.

A UHE de Porto Estrela possui capacidade de armazenamento que permite regularização diária da vazão em condições normais de operação, ou seja, é uma usina a fio d'água. O reservatório da UHE de Porto Estrela vai da cota máxima à mínima normal operativa, se retirarmos dele 354 m³/s em 24 horas.

A operação da UHE de Porto Estrela em condições normais de operação (exceto cheias) é baseada na defluência da UHE de Salto Grande da CEMIG e defluência da barragem Santo Antônio. A geração da UHE de Porto Estrela, normalmente, é constante durante as 24 horas do dia, evitando-se, desta forma, variações de defluência à jusante. Exceções ocorrem por solicitação do Operador Nacional do Sistema – ONS.

Como exposto, o reservatório da AHE Porto Estrela não tem condição de amortecer cheias devido ao seu pequeno volume útil. A operação da UHE de Porto Estrela durante cheias é defluir (vazão vertida + vazão turbinada) vazão igual a afluente. Desta forma, a jusante da usina flui a vazão natural do rio Santo Antônio.

O nível do reservatório durante o período seco (abril – novembro) é mantido no máximo normal operativo – 257,70m – com o objetivo de ganhar produtividade.

Foi informado que o nível do reservatório da UHE de Porto Estrela durante o período chuvoso (dezembro – março) é mantido em 255,50 m, com o objetivo de, em caso de cheia, se ter uma margem operativa permitindo que órgãos competentes possam ser avisados com alguma antecedência a respeito das defluências que serão praticadas, posto que o reservatório não possui capacidade de amortecimento de cheias.



Regra operativa em época de cheias visando mitigar os impactos sobre o povoado de Coqueiros:

Durante o período chuvoso dos anos de 2001 e 2002 houveram eventos de enchentes no povoado de Coqueiros. Assim a FEAM pediu alguns esclarecimentos da operação da Usina, respondidos ao órgão em 14/08/2002, protocolo 45184/2002.

Na época, o Consórcio informou que mantinham o nível do reservatório na cota 254m, o que garantiria uma reserva operacional de 1,97h para atingir o NA máximo normal e 3,21h para atingir o NA 260m, meio metro acima do NA máximo maximorum, com vazões afluentes ocorridas da ordem de 2000m³/s (TR de 10 anos).

A vazão de restrição, considerada aquela a partir da qual há o início de inundação no povoado de Coqueiros, foi considerada como 680m³/s. O tempo de viagem da onda de Salto Grande a Porto Estrela é de aproximadamente 3h, para vazões da ordem de 120m³/s e de Porto Estrela o povoado é de 25 minutos para uma vazão defluente de 720m³/s. Assim, é possível perceber que a capacidade de amortização da cheia do reservatório de Porto Estrela é pequena.

O Consórcio sugeriu a ação coordenada na bacia hidrográfica no controle de cheias: no caso de Porto Estrela, são dependentes da Usina de Sato Grande, ONS e ANEEL. O ONS coordena os estudos para cálculo dos volumes de espera para o controle de enchentes e a operação da usina, de forma a ponderar o compromisso com o atendimento energético.

Durante a análise do processo, percebeu-se que houveram alterações operacionais informadas neste estudo, elaborado em 2002, e no RADA (2005), sendo um dos pontos necessários para esclarecimento. Ainda, entende-se necessário articulação com a Usina de Salto Grande (em licenciamento na SEMAD) de forma a compatibilizar o operacional das usinas e a mitigação das cheias a jusante dos empreendimentos.

5. Pendências.

Como a análise do processo ainda está em curso e envolve a avaliação de 19 anos de operação da UHE, além de sua adequação à legislação vigente, aqui estão destacados os pontos levantados até a presente data que ainda precisam ser apresentados pelo empreendedor para que se conclua a Renovação da Licença de Operação da UHE Porto Estrela. Cabe ressaltar que tal solicitação ainda não foi oficializada, já que a legislação vigente determina que a solicitação de Informações Complementares deve se dar apenas uma vez durante a análise, e ainda é



necessário um entendimento mais completo do processo para que esta seja concluída.

1. Atualização do RADA, uma vez que foi apresentado em 2005.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental permite uma avaliação mais integrada e estratégica do desempenho ambiental do empreendimento que passa pelo processo de Renovação de Licença de Operação, permitindo uma análise mais adequada e conseqüente determinação de ajustes, se necessário.

2. O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA, que deve ser submetido à consulta pública, sob possibilidade de nulidade do processo administrativo, conforme definido no art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/2002

O empreendimento não apresentou ainda o PACUERA, elemento essencial não apenas para análise da operação, mas também como instrumento de promoção de uma convivência sustentável entre os diversos usos múltiplos do reservatório, como a geração de energia, as atividades produtivas, turismo e formas de ocupação do território desenvolvidas em sua região de inserção, com destaque para a preservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP's. Entende-se, portanto, que sua apresentação e análise nessa renovação é essencial tanto do ponto de vista técnico quanto legal.

3. Encaminhamento para análise e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH o processo de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico da Usina Hidrelétrica de Porto Estrela , conforme art. 32 da Portaria IGAM nº48/2019

O processo de outorga caminha junto com o processo de regularização ambiental, e, portanto, também é objeto de análise neste momento. Como se trata de empreendimento de grande porte e com potencial poluidor tal processo o processo de outorga deve ser encaminhado ao CBH para aprovação.

4. Elaboração de um Programa de Educação Ambiental, em observância à Deliberação Normativa Copam nº 214/2017.

A DN214/2017, alterada recentemente pela 238/2020, determina que durante a renovação da Licença de Operação de empreendimentos originalmente licenciados mediante EIA/RIMA devem realizar novo Diagnóstico



Socioparticipativo, atualizando assim o Programa de Educação Ambiental. A equipe técnica entende que o empreendimento deve apresentar nova proposta de PEA, baseado na DN214/17, com realização do DSP antes da conclusão da análise da Renovação da LO. Sabe-se no entanto que devido a Pandemia de COVID-19 e atual estado de Calamidade Pública declarado no Estado, atividades de cunho presencial que acabam por demandar algum nível de aglomeração estão dificultadas e até impedidas em determinadas regiões, o que impediu o desenvolvimento destes trabalhos durante o ano de 2020.

5. Elaboração de um cronograma e projeto para Recuperação das áreas degradadas, que são um passivo do empreendimento.

A região é altamente susceptível a processos erosivos. A ocupação do solo, a composição geológica e a flutuação dos níveis do reservatório são as responsáveis por erosões verificadas nas margens e encostas do empreendimento. Assim, especial atenção deve ser dado aos programas de recomposição das margens do reservatório e de recuperação de áreas degradadas. Até o presente momento já foram identificadas áreas degradadas pela implantação/operação do empreendimento que necessitam de um projeto de recuperação para ser executado durante a vigência da próxima RLO. Esse diagnóstico precisa ser concluído, o que pode envolver inclusive a necessidade de realização de vistoria a estes locais

6. Comprovar o cumprimento das medidas compensatórias, conforme condicionantes estabelecidas na Licença de Operação e nas Autorizações de supressão de vegetação emitidas pelo IBAMA e IEF.

A definição das medidas compensatórias pela supressão de vegetação realizada quando da implantação da usina tem sido objeto de discussão entre o empreendedor, o órgão licenciador (à época a FEAM) e o IEF, responsável pela implantação de Unidades de Conservação, não tendo sido possível atestar até o momento o real cumprimento destas compensações. Conforme informado no RADA, o Plano de Manejo da UC de Porto Estrela foi protocolado na FEAM na categoria de RPPN, sob protocolo de nº 019514 em 29.05.01, constando inclusive como condicionantes da LO a implementação deste Plano de Manejo. Entretanto, conforme informado no RADA, o IEF, representado pelo escritório Regional do Rio Doce, quando da liberação da autorização para limpeza da bacia de inundação, condicionou a criação de uma Unidade de Conservação de domínio público. Conforme relatado pelo empreendedor, a indefinição da categoria da UC perdura até o momento, impossibilitando-o de cumprir a



condicionante. Tal conflito precisa ser solucionado antes da renovação da Licença de Operação.

Além destes pontos, foram identificadas informações complementares necessárias para a análise da operação da UHE e para embasar decisões importantes sobre os aspectos ambientais da operação da usina, como a transposição de peixes e ao risco de inundações para o povoado de Coqueiros, a jusante da usina, dentre outros. No entanto, como as condicionantes ainda estão sendo analisadas, este levantamento ainda não foi exaustivo, podendo surgir novas informações complementares com o decorrer da análise ainda em curso.

6. Conclusão

É dever da Administração Pública cumprir a decisão judicial emanada pelo poder Judiciário, como de fato assim o fez ao pautar o presente processo para discussão e julgamento desta Câmara Técnica. Entretanto, é imperioso salientar que, também, é obrigação da Administração Pública, em observância aos princípios que regem o serviço público e aos princípios que norteiam o direito ambiental, analisar e sugerir o melhor encaminhamento para subsidiar a decisão do COPAM.

Isto posto, considerando o já exposto neste parecer que evidencia a ausência de elementos essenciais a decisão, devido a falta de prazo hábil para conclusão da análise iniciada em agosto do ano corrente, não permite que a SUPRAM SM oriente o parecer pelo deferimento; logo, recomenda-se o **indeferimento**.